



MUNICÍPIO DO RECIFE

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS (LEI Nº 14.133/2021) (EXCETO SERVIÇOS DE ENGENHARIA)
1. Designação, pela autoridade competente, dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (art.7º da Lei nº 14.133/2021).
2. Documento de formalização de demanda (art. 12, VII da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 36.089/2022).
3. Estudo Técnico Preliminar contendo ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como justificativa caso não contemple os demais elementos previstos, ou justificativa para sua ausência nas hipóteses expressamente permitidas (art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021; IN SEPLAGTD nº 2/23). As hipóteses em que se dispensa o ETP estão previstas no art. 12 da IN SEPLAGTD nº 2/23.
4. Análise de riscos, consubstanciada no Mapa de Riscos, ou justificativa para sua ausência nas hipóteses expressamente permitidas (art. 18, X da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 37.574/2024). As hipóteses em que se dispensa o mapa de riscos estão previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 37.574/24.
5. Demonstração de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 36.089/2022).
6. Minuta do Edital com seus anexos, inclusive o termo de referência (elaborado de acordo com o art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e a minuta do contrato.
7. Orçamento detalhado em planilhas, com a composição de todos os custos utilizados (art. 18, IV da Lei nº 14.133/2021).
8. Estimativa de preços, por meio de cotações e pesquisas realizadas de acordo com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a IN nº 01/2023 – SEPLAGTD, bem como declaração formal atestando a observância dessas normas.
9. Autorização do Conselho de Política Financeira, quando necessária, observados os valores previstos no Decreto Municipal nº 36.100/2022.
10. Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, quando se optar pelo orçamento estimado sigiloso (art. 18, XI, e § 1º, VI, e art. 24 da Lei nº 14.133/2021).
11. Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, certificar que não se enquadra como bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 36.237/22).
12. Em se tratando de contratações de tecnologia da informação e de comunicação, apresentar parecer técnico da EMPREL (Decreto Municipal nº 34.891/2021).
13. Previsão de reajuste, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 37.817/2024.
14. Previsão do tratamento diferenciado a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/21, LC 123/2006 e Decreto Municipal nº 29.549/2016.
15. Indicar a dotação orçamentária, sendo dispensável quando se tratar de licitação para registro de preços, hipótese em que poderá ser providenciada posteriormente, no momento da contratação (art. 4º, § único, do Decreto Municipal nº 37.323/23).

Obs.: A eventual ausência de algum dos requisitos acima deve ser expressamente justificada nos autos.